

Ementa: Trata sobre o acerto financeiro do período parcelado de férias e a alteração da situação remuneratória de servidor. Esclarece-se que neste caso, servidor terá direito à diferença correspondente ao aumento obtido, concedido proporcionalmente ao caso de parcelamento.

Ofício nº 252 2000-COGLE/SRH

Brasília 31 de agosto de 2000.

Senhora Coordenadora,

Em resposta ao questionamento formulado a esta Coordenação Geral de Sistematização e Aplicação de Legislação e com o objetivo de dirimir dúvidas sobre o acerto financeiro do período parcelado de férias a ser usufruído, face a alteração da situação remuneratória de servidor, esclarecemos, em cumprimento ao que dispõe o § 3º, art.14 da Portaria Normativa nº 2, de 14 de outubro de 1998, abaixo transcrito, que sobre o período restante de férias a ser usufruído, o servidor terá direito à diferença correspondente ao aumento obtido, tão somente sobre o adiantamento de férias que porventura tenha solicitado, concedido proporcionalmente aos dias usufruídos, no caso de parcelamento.

2. Quanto ao adiantamento da Gratificação Natalina, porventura solicitada, irá receber, até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro, o percentual do aumento ou reajuste sobre a primeira parcela solicitada e percebida, além da segunda metade do 13-º salário que corresponderá à remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro.

"Art. 14. Omissis.

§ 3º Quando ocorrer alteração da situação funcional ou remuneratória no período das férias, o acerto será efetuado proporcionalmente aos dias do mês em que ocorreu o reajuste ou alteração.

A Sua Senhoria a Senhora
Maria Dalva de Oliveira Silva
Coordenadora de Administração de Recursos Humanos
Ministério da Ciência e Tecnologia- MCT

Brasília - DF

3. Não cabe acerto financeiro sobre o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, vez que já foi percebida integralmente no primeiro período de férias.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
de Sistematização e Aplicação da Legislação

Coordenadora-Geral